


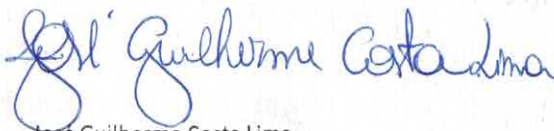
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

No décimo primeiro dia do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco, às quinze horas, nas dependências da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, na cidade de Garça – SP, teve início a audiência pública sobre propostas de alterações orçamentárias. Dando início a Audiência Pública, a Senhora Maria Cristina Soares de Lima, Secretária de Fazenda, Planejamento e Finanças, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, ressaltou a importância da participação da população nesses momentos e passou a palavra para o Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário, Senhor José Guilherme Costa Lima, que cumprimentou os presentes, assim como a mesa que estava composta pela Diretora de Departamento de Contabilidade Elaine Dias Gomes Pratã e a Diretora de Departamento de Tesouraria Ana Paula Passos. A seguir foi apresentado em Slides, com as propostas de alterações orçamentárias. Foi explanado as peças orçamentárias vigentes no município sendo elas: PPA - Plano Plurianual Lei 5.435/2021; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.732/2024 e LOA – Lei Orçamentária Anual Lei 5.760/2024. A alterações Orçamentárias serão por Crédito Especial, sendo estes créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, tendo como base legal a Lei 4.320 de 17/03/1964, que estatui Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A Motivação da abertura dos créditos propostos se deram por: 1- recursos específicos com finalidades pré-definidas, os quais requer, dotações próprias e específicas; 2- acertos de classificações contábeis de despesas conforme Plano de Contas da Audep; 3- Recurso de emenda parlamentar estadual através de convênio, que deve ser contabilizado com dotação específica. Os eixos para as aberturas de dotações foram dispostos em Saúde; Educação; Assistência Social e Demais Áreas. O montante da Saúde apresentou um total de R\$ 722.962,93 sendo identificados os recursos como MAC- Média e Alta complexidade, Agentes de Endemias, Teto Epidemiológico, Assistência Farmacêutica, SUS Digital, Piso da Enfermagem, Emenda Leticia Aguiar Investimento MAC, Emenda Herculano Passos, Emenda Rodrigo Agostinho Equipamento. O montante da Educação de recursos específicos é no total de R\$ 1.679.278,68 sendo identificados como FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Convênio Transporte Escolar, Escola de Tempo Integral. O montante da Assistência Social é de R\$ 842.945,69, sendo os recursos do Bolsa Família, PAIF, SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Criança Feliz, PAEFI, SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Estadual, PCD- Pessoa com Deficiência, Idoso, Criança e Adolescente, Enfrentamento ao Crack, PRODCAD SUAS, IGD SUAS,

CREAS- Liberdade Assistida, NAM – Núcleo de Apoio ao Migrante, Emenda-Readequação do NAM. As demais áreas com recursos específicos somam o total de R\$ 1.429.975,25, sendo alguns dos recursos como da Cultura Lei Paulo Gustavo, Fundo Municipal de Cultura, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc; recurso do Fundo de Desenvolvimento Econômico; recurso do Esporte do Convênio Centro de Formação Esportiva e Programa Esporte para todos; Fundo Municipal do Meio Ambiente e recurso do Fundo Social de Solidariedade. Os acertos de Classificação Contábil conforme o Plano de Contas da AUDESP; 1- Contrato Funap 2024/00003- Mão de Obra carcerária em regime semiaberto para a realização de atividade laboral pública; 2- Convênio GSSP/ATP 029/21- programa de atividade delegada, conforme autorização pela Lei municipal nº5.305/2019; 3- Vale Alimentação referente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. O recurso de emenda Parlamentar através do Convênio Estadual nº 101801/2024 (Emenda Parlamentar nº 202126359828 do Deputado Estadual Rogério Santos) no valor de R\$ 230.000,00 sendo o objeto a construção de uma praça no Distrito de Jafa. Dando continuidade à audiência, o Senhor José Guilherme Costa Lima abriu espaço para perguntas. Não havendo mais nenhuma manifestação, encerrou-se a audiência, dela lavrando-se a presente ata.



Maria Cristina Soares Lima
Secretária de Fazenda,
Planejamento e Finanças



José Guilherme Costa Lima
Diretor
Departamento de Planejamento
Orçamentário



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.518.371/000-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

LISTA DE PRESEÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA 11/02/2025 - HORÁRIO 15:00HS
LOCAL - CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
	Samuel dos Santos Henrique	30253442885	
	Elaine Lúcia Gomes Brito	35745296860	
	Ana Paula de Souza Porto	195442898.79	
	Marcos Cristiano S. de Jesus	049.918.518-82	
	Danielle Aparecida Barbosa	313.7910858.29	
	Antonio Manoel Pereira	41744546005	
	Maria Raquel Juliano	07570420816	
	Jose Roberto Carvalho	25284348800	
	Helcio Sclero da S. G.	27555542	
	FABIANO ELDI DE ARAUJO	220.006.638-42	
	ADRIANO MANZANO DA SILVA	344.916.398-17	
	JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA	355044.468-19	
	Cássia Múvelia Dias Barreto	44911041-3	
	Rafaela Morais Maranhão	128984628-61	
	Ronaldo D. Dias Moraes	170.653.238.54	
	BRUCE DE OLIVEIRA MATIAS	368.558.128-42	

José Guilherme Costa Lima
Diretor
Departamento de Planejamento
Orçamentário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS



TERMO DE CONVÊNIO 101801/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE GARÇA.

Em Aos 05 dias do mês de julho de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 03/07/2024**, doravante designado ESTADO, e o Município de GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.518.371/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Construção de Praça em Jafa**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2024101829DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 267.289,11 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos) dos quais R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 05 de julho de 2024

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 05/07/2024 às 16:57:02
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/07/2024 às 17:09:04
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 05/07/2024 às 17:20:41
Documento N°: 050243A3857916 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3857916>



SGRITER2024101829DM